



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.690.218 de 06/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **20 (vinte) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 02/04/2026, protocolado sob nº 2.198.451, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.690.218** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

VITORIA KISAKI OLIVEIRA:05777627536(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 201,23 | R\$ 57,21 | R\$ 39,27 | R\$ 10,59 | R\$ 13,83 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 9,74 | R\$ 4,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 336,08 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00271588971193165



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894TIEE000087820DD26T

Página
000001/000020

Registro Nº
1.690.218
06/04/2026

Protocolo nº 2.198.451 de 02/04/2026 às 12:57:29h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.690.218** em **06/04/2026** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: VITÓRIA KISAKI OLIVEIRA

RG: 1157187374

CPF: 057.776.275-36

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteira

E-mail: vitoria.kisaki@ecomenergia.com.br

Telefone: (71) 9990-20947

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Olimpíadas

Nº: 205

Complemento: conjunto 161

CEP: 04551-000

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Condições Gerais (Parte B) de um Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional, voltado para a modalidade de comercialização varejista.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 02 de abril de 2026.

VITORIA KISAKI
OLIVEIRA:0577762
7536

Digitally signed by VITORIA
KISAKI OLIVEIRA:05777627536
Date: 2026.04.02 12:18:49
-03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA COM DESCONTO GARANTIDO NA TARIFA DE ENERGIA CONVENCIONAL – MERCADO VAREJISTA PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS

I. OBJETO

1.1. **Objeto.** (a) Constitui objeto do presente Contrato a compra e venda de energia elétrica, na modalidade varejista, produto Energia Convencional com Desconto Garantido, durante todo o período de fornecimento, conforme as condições previstas neste Contrato (a “Energia Elétrica Contratada”). A modalidade Desconto Garantido opera com percentuais distintos de desconto sobre a Tarifa de Energia (TE) para os períodos Ponta e Fora Ponta, conforme definidos na Parte A do Contrato, e está sujeita à Cláusula de Conversão para Preço Fixo prevista na Cláusula 5.3 desta Parte B.

(b) Caso esteja previsto na Parte A do Contrato, é parte integrante do objeto do Contrato a compra e venda de I-REC, conforme as condições estabelecidas no Anexo II do Contrato e (ii) a instalação Telemetria na Unidade Consumidora (sistema de mediação e transmissão remota de dados de consumo de energia elétrica)..

II. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. **Do Fornecimento.** (a) A Vendedora (na qualidade de representante varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – a “CCEE”) obriga-se a disponibilizar à Compradora (na qualidade de representada) a Energia Contratada, mediante entrega simbólica no Ponto de Entrega, e a Compradora obriga-se a pagar pela Energia Contratada nas condições previstas neste Contrato, durante o período estabelecido na Parte A do Contrato e, quando aplicável, sujeito aos prazos específicos estabelecidos para cada unidade consumidora da Compradora (o “Período de Fornecimento”).

(b) As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto do Contrato por tratar-se de responsabilidade da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local (“Distribuidora”), e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (o “ONS”) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (a “ANEEL”) inclusive em caso de decretação de racionamento de energia elétrica pelas autoridades competentes, de modo que eventuais interrupções, oscilações e queda da energia, ruídos, manutenção da rede elétrica, subtensão, variação de frequência, pico de tensão ou surto de energia, tensão excessiva ou sobretensão e corte de micro e minigeração distribuída não são abrangidas

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



pelo presente Contrato e são responsabilidade da Distribuidora que atende a(s) unidade(s) consumidora(s) abrangida(s).

2.2. Do Início do Fornecimento. (a) O início do fornecimento da Energia Contratada se dará efetivamente a partir da validação da modelagem de ativos de medição de consumo da Compradora no âmbito da CCEE, momento no qual a Compradora passa a ingressar no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme estabelecido em procedimento de comercialização, e vigorará até o término do Período de Fornecimento observada as condições deste Capítulo II.

2.3. Da Prorrogação do Período de Fornecimento pela Compradora. (a) A Compradora deverá manifestar por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do Período de Fornecimento, seu interesse ou não na prorrogação do Período de Fornecimento.

(b) Após receber o pedido de prorrogação do Período de Fornecimento da Compradora, a Vendedora terá até 20 (vinte) dias para aceitar ou não a prorrogação do Período de Fornecimento. Sendo aceita a prorrogação do Período de Fornecimento pela Vendedora, as Partes deverão celebrar o Termo Aditivo ao Contrato ou novo instrumento, conforme aplicável, formalizando as condições da continuidade do fornecimento da Energia Contratada.

(c) Não sendo o Período de Fornecimento prorrogado, quaisquer das Partes deverá informar por escrito a CCEE sobre o encerramento do Contrato com pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do último dia do mês. A Compradora fica obrigada a pagar a Vendedora pela energia até que a CCEE conclua a efetiva desmodelagem do Representado da representação varejista. ...

2.4. Da Prorrogação do Período de Fornecimento pela Vendedora. Caso a Compradora não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 2.3 (a) da Parte B do Contrato ou o Aditivo ou novo instrumento não tenha sido celebrado entre as Partes antes do término do Período de Fornecimento a Vendedora, a seu critério, poderá optar por:

- i. Manter o fornecimento de energia elétrica à Compradora (a “Energia Fornecida”) e a representação e obrigações junto a CCEE. Nesse caso, a cobrança da Energia Fornecida, será com base no último preço faturado do Período de Fornecimento acrescido de R\$ 50,00 por MWh, até que as Partes celebrem um Termo Aditivo ou um novo instrumento ou a Vendedora opte pela desmodelagem da Compradora na CCEE; ou
- ii. Encerrar o Contrato de pleno direito na data do término do Período de Fornecimento, procedendo com a desmodelagem da Compradora na CCEE.

III. ATRASO NA MIGRAÇÃO PARA O ACL

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



3.1. **Do Atraso na Migração para o ACL.** (a) A Vendedora deverá comunicar à Compradora eventual atraso do início do Período de Fornecimento e o motivo que ocasionou esse atraso.

(b) Sendo o atraso no processo de migração atribuído à Compradora, a Vendedora fica autorizada a iniciar o faturamento da energia elétrica a partir da data de início do Período de Fornecimento, conforme o valor de referência do volume de energia elétrica devido a partir do respectivo mês que se iniciaria o Período de Fornecimento.

(c) Sendo o atraso no processo de migração atribuído exclusivamente à Vendedora, o Contrato terá sua vigência suspensa pelo período de atraso e somente será iniciado após a conclusão do processo de migração.

(d) Sendo o atraso no processo de migração atribuído à Distribuidora ou a terceiros, a Vendedora não poderá iniciar o faturamento nos termos da alínea (b) acima.

(e) Ocorrendo o atraso no processo de migração da Compradora para o ACL, por qualquer motivo, por prazo inferior ou igual a 03 (três) meses contados da data inicialmente prevista para o início do Período de Fornecimento, o Período de Fornecimento será automaticamente prorrogado pelo mesmo período do atraso.

(f) Ocorrendo o atraso no processo de migração da Compradora para o ACL, por qualquer motivo, por prazo superior a 03 (três) meses contados da data inicialmente prevista para o início do Período de Fornecimento, a critério da Vendedora, após prévia e escrita comunicação, o (i) Período de Fornecimento poderá ser prorrogado ou (ii) o Contrato poderá ser rescindido.

IV. FLEXIBILIDADE, MODULAÇÃO E SAZONALIZAÇÃO

4.1. **Da Modulação, Flexibilidade e Sazonalização.** (a) As condições da Modulação, Flexibilidade e Sazonalização da Energia Contratada serão conforme previsto na Parte A do Contrato.

V. PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

5.1. **Preço da Energia Mensal Contratada.** (a) Mensalmente a Vendedora deverá apurar o volume de energia elétrica efetivamente consumida pela Compradora (a “Energia Mensal Contratada”) e calcular o valor mensal conforme a fórmula abaixo, aplicada separadamente para os períodos Ponta e Fora Ponta (o “Preço Mensal da Energia Contratada”):

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 201,23 | R\$ 57,21 | R\$ 39,27 | R\$ 10,59 | R\$ 13,83 | R\$ 9,74 | R\$ 4,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 336,08 |



$$PF_p = \left(\frac{\text{Custo Cativo}_p \times (1 - \text{Desconto Garantido}_p\%) - \text{Custo_de_Uso}_p}{\text{Consumo}_p} \right) \times \left(\frac{1}{(1 - \text{ICMS})} \right)$$

$$PF_{tp} = \left(\frac{\text{Custo_Cativo}_{tp} \times (1 - \text{Desconto Garantido}_{tp}\%) - \text{Custo_de_Uso}_{tp}}{\text{Consumo}_{tp}} \right) \times \left(\frac{1}{(1 - \text{ICMS})} \right)$$

Onde:

- PF_p = Preço de Faturamento da Energia Mensal Contratada no período Ponta, em R\$/MWh.
- PF_{tp} = Preço de Faturamento da Energia Mensal Contratada no período Fora Ponta, em R\$/MWh.
- $\text{Custo Cativo}_p / \text{Custo Cativo}_{tp}$ = valor em R\$ calculado para o ACR obtido através da Energia consumida no determinado mês e das tarifas vigentes estabelecidas pela ANEEL, separadamente para Ponta e Fora Ponta.

Considerados neste cálculo: (i) valor de bandeira tarifária; (ii) valor de 6% de PIS/COFINS. Desconsiderados neste cálculo: (i) contribuição de iluminação pública; (ii) energia reativa; (iii) custos de ultrapassagem de demanda; (iv) custos com pagamentos de fatura em atraso com a Distribuidora, incluindo a multa, juros, entre outros.

- $\text{Desconto Garantido}_p\% / \text{Desconto Garantido}_{tp}\%$ = percentuais de Desconto Garantido pela Vendedora à Compradora, em relação ao ACR, para os períodos Ponta e Fora Ponta, respectivamente, conforme definidos na Parte A do Contrato.
- $\text{Custo de Uso}_p / \text{Custo de Uso}_{tp}$ = Custo de Uso do sistema de distribuição pago em R\$ pela Unidade Consumidora da Compradora no ACL, apurado separadamente para Ponta e Fora Ponta.
 - O Vendedor poderá fornecer energia com desconto ou não na TUSD/TUST desde que seja mantido o desconto garantido.
- $\text{Consumo}_p / \text{Consumo}_{tp}$ = consumo em MWh extraído do Sistema de Coleta de Dados de Energia (o "SCDE") para os períodos Ponta e Fora Ponta, respectivamente, considerando as perdas de energia alocada pela CCEE aos Agentes da CCEE de 3% como incluídas no montante de Energia Contratada, descontada deste montante as respectivas quotas do PROINFA atribuídas às respectivas unidades consumidoras da Compradora.

5.2. **Ajuste Mensal do Desconto Garantido.** (a) O ajuste do cálculo do Desconto Garantido será realizado mensalmente pela Vendedora, separadamente para os períodos Ponta e Fora Ponta, para garantir que eventuais pequenas diferenças, para mais ou para menos, constatadas no calendário de divulgação da contabilização pela CCEE e da Distribuidora referente ao mês de consumo, sejam refletidas no Preço Mensal da Energia Contratada.

(b) O ajuste previsto na alínea (a) acima será realizado através de variação do preço em R\$ por MWh, de forma a refletir os Descontos Garantidos Ponta e Fora Ponta previstos no Contrato.

5.3. **Conversão para Preço Fixo.** (a) As Partes estabelecem Preços Fixos de Referência para os períodos Ponta e Fora Ponta, conforme definidos na Parte A do Contrato (os "Preços Fixos de

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



Referência”). A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, caso a TE Ponta ou a TE Fora Ponta apurada pela Distribuidora local fique igual ou abaixo do Preço Fixo de Referência correspondente, o Contrato será automaticamente convertido, para o período afetado, da modalidade Desconto Garantido para a modalidade Preço Fixo (a “Conversão”).

(b) Após a Conversão, o Preço de Faturamento do período convertido passará a ser o Preço Fixo de Referência correspondente (Ponta ou Fora Ponta), conforme definido na Parte A do Contrato, enquanto a TE respectiva permanecer igual ou abaixo desse valor. A Conversão poderá ocorrer de forma independente para cada período (Ponta e Fora Ponta), sem que isso afete a modalidade vigente no outro período.

(c) A Conversão será comunicada pela Vendedora à Compradora por escrito e produzirá efeitos a partir do ciclo de faturamento subsequente à verificação da condição de Conversão. A comunicação deverá indicar: (i) o período afetado (Ponta e/ou Fora Ponta); (ii) a TE verificada; (iii) o Preço Fixo de Referência que passará a vigorar; e (iv) a data de início da vigência da Conversão.

(d) Enquanto vigente a modalidade Preço Fixo para determinado período, o Faturamento Mensal desse período será calculado conforme a fórmula:

$$PF_p \text{ (ou } PF_{tp}) = \text{Preço Fixo de Referência (Ponta ou Fora Ponta, conforme aplicável)}$$

(e) Caso, após a Conversão, a TE respectiva volte a superar o Preço Fixo de Referência correspondente, o período afetado retorna automaticamente à modalidade Desconto Garantido, mediante comunicação da Vendedora à Compradora, com efeitos a partir do ciclo de faturamento subsequente.

VI. FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **Do Documento de Cobrança.** (a) A Energia Mensal Contratada será faturada conforme fórmula a seguir (o “Faturamento Mensal da Energia Contratada”):

$$VF = (PF_p \times Consumo_p) + (PF_{tp} \times Consumo_{tp})$$

Onde:

VF = Valor Mensal de Fatura em R\$

PF_p = valor em R\$/MWh conforme descrito na Cláusula 5.1 ou 5.3(d) da Parte B, conforme modalidade vigente no período Ponta.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 201,23 | R\$ 57,21 | R\$ 39,27 | R\$ 10,59 | R\$ 13,83 | R\$ 9,74 | R\$ 4,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 336,08 |



PF_{tp} = valor em R\$/MWh conforme descrito na Cláusula 5.1 ou 5.3(d) da Parte B, conforme modalidade vigente no período Fora Ponta.

$Consumo_p / Consumo_{tp}$ = consumo de energia em MWh para os períodos Ponta e Fora Ponta, conforme descrito na Cláusula 5.1 da Parte B.

(b) O Faturamento Mensal da Energia Contratada será, conforme o caso, acrescido do ICMS ou imposto que o substituir, calculado conforme a legislação aplicável vigente.

(c) Energia Consumida = consumo em MWh extraído do Sistema de Coleta de Dados de Energia (o “SCDE”), considerando para todos os efeitos, as perdas de energia alocada pela CCEE aos Agentes da CCEE de 3% como incluídas no montante de Energia Contratada, e quando aplicável, descontada deste montante as respectivas quotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (o “PROINFA”) atribuídas à(s) respectiva(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora

(d) A Vendedora, conforme aplicável, a seu critério e atendendo a estratégia varejista, poderá deduzir, compensar ou acrescer da Energia Contratada as cotas referentes de Angra I e II e Itaipu, ou outras cotas vinculadas a contratos compulsórios do SIN que venham se tornar devidas.

6.2. Da Forma de Pagamento do Faturamento Mensal da Energia Contratada. (a) Conforme o prazo e o local de entrega estabelecidos na Parte A do Contrato, a Vendedora deverá enviar para a Compradora o documento de cobrança, podendo, a seu critério, disponibilizar de forma eletrônica ou física.

(b) O pagamento do documento de cobrança pela Compradora deverá ocorrer pontualmente na data e conforme a forma de pagamento estabelecidas na Parte A do Contrato.

(c) Caso o documento de cobrança não seja entregue, pela Vendedora à Compradora, na data prevista na Parte A do Contrato, a data de vencimento da fatura será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

(d) Se ocorrerem divergências quanto aos valores constantes no documento de cobrança, a Compradora notificará formalmente a Vendedora para a revisão da parte controversa, sem prejuízo do pagamento pela Compradora da fatura integral. Caso a divergência apontada pela Compradora seja confirmada, o valor controverso será reembolsado à Compradora através da redução proporcional do montante na fatura do mês subsequente.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



(e) Qualquer soma contestada, que represente créditos efetivamente devidos à Vendedora ou à Compradora, terá seu valor monetário atualizado pela variação acumulada positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento, abatimento ou reembolso.

6.4. **Consequências do Atraso do Pagamento.** (a) Caso a Compradora deixe de pagar o documento de cobrança emitido pela Vendedora na data do vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa e de juros moratórios previstos na Parte A do Contrato.

(b) Sem prejuízo do disposto na alínea (a) acima, fica a Vendedora autorizada a protestar os documentos de cobrança que não forem pagos no prazo estabelecido na Parte A do Contrato, bem como, a realizar a cobrança judicial em processo de execução, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial.

(c) Sem prejuízo à alínea “a” acima, fica a Vendedora autorizada a cadastrar a Compradora nos órgãos responsáveis à proteção ao crédito, quando o atraso de pagamento do documento de cobrança for superior a 30 dias contados da data de vencimento.

VII. TRIBUTOS E ENCARGOS

7.1 **Responsabilidade Tributária Geral.** (a) Cada Parte arcará, individualmente, com os tributos que incidam sobre suas próprias atividades, receitas e operações, na forma da legislação vigente, observadas as hipóteses de substituição tributária aplicáveis. A Parte legalmente responsável por determinado tributo compromete-se a manter a outra indene de quaisquer obrigações, demandas ou responsabilidades a ele relacionadas.

7.2 **Formação do Preço.** O Preço pactuado neste Contrato foi estabelecido considerando a carga tributária vigente na data de sua celebração, exceto em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), os quais serão tratados conforme as disposições específicas desta Cláusula. Não será admitida qualquer revisão de Preço fundada em erro de avaliação tributária pela Parte Vendedora, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula.

7.3. **Reforma Tributária.** (a) As Partes reconhecem que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 instituíram profunda reestruturação do sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, com reflexos diretos sobre as operações de comercialização de energia elétrica objeto deste Contrato. Em razão disso, as disposições desta Cláusula regulam os impactos da transição tributária sobre os direitos e obrigações das Partes.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



(b) Durante o intervalo compreendido entre os anos de 2026 e 2033, conforme o cronograma estabelecido pela legislação da Reforma Tributária, coexistirão, de forma escalonada, obrigações relativas ao ICMS, ao IBS e à CBS, observando-se o seguinte regime de implementação gradual:

| Ano | Tributos Incidentes | Alíquota IBS/CBS | Pontos de Atenção |
|------|-------------------------------|---------------------------------|--|
| 2026 | PIS, COFINS, ICMS | IBS: 0,1% / CBS: 0,9% | Fase de testes – IBS e CBS não impactam o valor da nota fiscal; dispensa de recolhimento mediante cumprimento de obrigações acessórias |
| 2027 | ICMS e CBS | IBS: 0,1% / CBS: a regulamentar | Extinção de PIS e COFINS |
| 2028 | ICMS e CBS | IBS: 0,1% / CBS: a regulamentar | Manutenção do regime de 2027 |
| 2029 | ICMS (-10%) + IBS (10%) e CBS | A regulamentar | Início da substituição gradual ICMS/IBS |
| 2030 | ICMS (-20%) + IBS (20%) e CBS | A regulamentar | Continuidade da transição |
| 2031 | ICMS (-30%) + IBS (30%) e CBS | A regulamentar | Continuidade da transição |
| 2032 | ICMS (-40%) + IBS (40%) e CBS | A regulamentar | Continuidade da transição |
| 2033 | IBS e CBS | A regulamentar | Extinção do ICMS – novo sistema plenamente vigente |

(c) Ao longo do período de transição, a legislação aplicável no momento de cada faturamento mensal da energia contratada prevalecerá para fins de apuração e destaque dos tributos incidentes, sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula.

(d) Os Preços estabelecidos nas Condições Comerciais deste Contrato para fornecimentos a partir do ano de 2027 são líquidos de tributação e serão acrescidos dos valores correspondentes ao IBS e à CBS, conforme as alíquotas e regras vigentes na data do respectivo faturamento, sendo tais valores adicionados ao Preço e repassados pela Parte Vendedora à Parte Compradora.

7.4. Emissão de Faturas. (a) A Vendedora deverá discriminar, nos documentos de cobrança, faturas e notas fiscais emitidas em razão deste Contrato, os valores correspondentes ao ICMS, ao IBS e à

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



CBS, quando incidentes, realizando o devido destaque e inclusão no Preço da operação, na condição de contribuinte ou substituta tributária, conforme o caso.

(b) Caberá à Compradora fornecer à Vendedora todas as informações necessárias à correta apuração das alíquotas aplicáveis à operação, incluindo eventuais diferimentos, regimes especiais de ICMS, IBS e CBS, bem como a existência de responsabilidade tributária pelo recolhimento em aquisições multilaterais. A ausência ou incorreção dessas informações sujeitará a Parte Compradora à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos diretos daí decorrentes.

(c) Caso seja verificado que a Parte Vendedora incluiu, sem fundamento legal, valores a título de tributos no Preço praticado, o montante indevido será imediatamente expurgado, com a consequente restituição ou compensação à Parte Compradora dos valores eventualmente pagos em excesso.

7.5. Superveniência Tributária. (a) Sem prejuízo das hipóteses previstas no cronograma de transição da Reforma Tributária, caso sobrevenha, durante a vigência deste Contrato, a criação de novos tributos, a majoração ou redução de alíquotas, a alteração de base de cálculo, ou a extinção, isenção ou concessão de incentivos fiscais relacionados ao objeto contratual, o Preço da Energia será proporcionalmente ajustado para refletir a majoração ou redução ocorrida.

7.6 Encargos Setoriais. (a) Os encargos sobre a Energia Contratada serão integralmente pagos pela Compradora, exceto se for estabelecido de forma diversa na Parte A do Contrato.

(b) O documento de cobrança emitido mensalmente pela Vendedora contemplará os Encargos Setoriais incidentes sobre a Energia Contratada, conforme definido nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis. Eventual criação, alteração ou extinção de Encargos Setoriais que impacte direta e comprovadamente o valor do Contrato ensejará ajuste proporcional do Preço.

VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigação das Partes. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

- observar e cumprir rigorosamente as determinações emitidas pela ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do Sistema Elétrico Brasileiro com competência sobre a matéria;
- obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Período de Fornecimento, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato; e
- informar a outra Parte, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



possam representar uma ameaça ao cumprimento parcial, integral e pontual das obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

8.2. Obrigação da Compradora. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Compradora obriga-se a:

- praticar todos os atos necessários para migração da unidade consumidora para o ACL;
- informar a Vendedora qualquer alteração em seu cadastro ou societária, para que a Vendedora possa proceder com a atualização perante a CCEE;
- atender no prazo fixado pela Vendedora, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à comercialização varejista ou ainda previstas nas normas setoriais;
- cumprir, por si ou por meio de terceiros, com os requisitos constantes nos procedimentos de comercialização e procedimentos de rede para a regular execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a adequação de seu sistema de medição para faturamento;
- responsabilizar-se e assumir os custos decorrentes dos Contratos de Uso de Distribuição; as perdas decorrentes do transporte de energia do centro de gravidade até a unidade consumidora;
- ressarcir a Vendedora todo e qualquer valor que esta venha a incorrer em decorrência de sua exposição na CCEE por força da aplicação das regras e procedimentos de comercialização, em decorrência do descumprimento de obrigação da Compradora prevista neste Contrato; e
- adequar o sistema de medição de faturamento da unidade consumidora, de forma a atender os procedimentos exigidos pela CCEE e Distribuidora.

8.3. Obrigação da Vendedora. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a Vendedora obriga-se a:

- auxiliar a Compradora no processo de migração da unidade consumidora para o ACL;
- proceder com a solicitação de modelagem da(s) unidade(s) consumidora(s);
- atualizar e manter sempre atualizado o cadastro da Compradora perante a CCEE, conforme as atualizações informadas pela Compradora;
- registrar a Energia Contratada na CCEE;
- comunicar as solicitações da CCEE quando direcionadas à Compradora;
- disponibilizar mensalmente à Compradora relatório comparativo entre mercado livre e mercado cativo; e
- comunicar à Compradora, por escrito e no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da vigência do novo ciclo de faturamento, a ocorrência da Conversão prevista na Cláusula 5.3

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



desta Parte B, informando o período afetado, a TE verificada e o Preço Fixo de Referência que passará a vigorar.

IX. VIGÊNCIA

9.1. **Vigência.** (a) O Contrato entra em vigor na data de assinatura da Parte A do Contrato e se encerra no término de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes no Contrato.

X. RESCISÃO

10.1. **Rescisão.** (a) O Contrato pode ser rescindido por quaisquer das Partes, após prévia comunicação, caso o registro deste Contrato seja cancelado ou ajustado (total ou parcialmente) pela CCEE, de acordo com as Regras de Comercialização ou por ação de uma autoridade governamental.

(b) O Contrato pode ser rescindido de pleno direito pela Vendedora, por motivo atribuído à Compradora, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- i. Impossibilidade justificada da unidade da consumidora da Compradora migrar para o ACL;
- ii. Caso a Compradora não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato;
- iii. atraso no pagamento de qualquer documento de cobrança emitido pela Vendedora, por prazo superior a 45 dias contados da data do vencimento do respectivo documento de cobrança;
- iv. Se qualquer procedimento for instaurado em face da Compradora visando a declaração de sua falência ou insolvência da Compradora, e o procedimento em questão não for extinto ou elidido em virtude de depósito, em qualquer caso, no prazo que for menor entre 45 dias de sua instauração e o prazo legal para a realização do depósito elusivo; ou se for declarada ou deferida a falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Compradora; ou se a Compradora iniciar procedimento visando à declaração ou deferimento de sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- v. Descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, e desde que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação escrita;
- vi. Rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição da Compradora;
- vii. Comprovada impossibilidade de conclusão do processo de migração da Compradora para o ACL dentro do prazo previsto neste Contrato, conforme Cláusula 3 desta Parte B; e

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



vii. se ocorrer qualquer evento ou existir qualquer circunstância em decorrência dos quais se possa razoavelmente esperar que a Compradora venha a sofrer efeito relevante e adverso nos seus negócios, perspectivas e/ou condições (financeiras ou de outra natureza) ou na sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes deste Contrato.

(c) O Contrato pode ser rescindido de pleno direito pela Compradora, por motivo atribuído à Vendedora, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

- i. Caso Vendedora não obtenha ou venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos; e
- ii. Se qualquer procedimento for instaurado em face da Vendedora visando a declaração de sua falência ou insolvência da Vendedora, e o procedimento em questão não for extinto ou elidido em virtude de depósito no prazo que for menor entre 45 dias de sua instauração e o prazo legal; ou se for declarada ou deferida a falência, insolvência, recuperação judicial ou liquidação da Vendedora; ou se a Vendedora iniciar procedimento visando ao deferimento de sua falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial.

(d) Esse Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, dessa forma, a rescisão só poderá ocorrer pelos motivos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) acima ou conforme expressamente previsto nesse Contrato.

10.2. **Procedimento.** (a) Ocorrendo quaisquer das hipóteses de rescisão, a Parte que não der causa a rescisão deve notificar a Parte inadimplente e à CCEE, conforme os Procedimentos de Comercialização, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão deste Contrato.

10.3. **Consequências.** (a) Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, a Vendedora deverá dar início à solicitação da desmodelagem da(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora perante a CCEE.

(b) A Compradora autoriza que a Vendedora proceda com as medidas necessárias para desmodelagem de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s).

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” acima, a Compradora deverá optar por uma das condições abaixo, devendo comunicar a Vendedora antes da efetiva desmodelagem de sua(s) unidade(s) consumidora(s) perante a CCEE:

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



- i. contratar com outro agente habilitado a sua representação varejista na CCEE, em nome e conta da nova vendedora, isentando a Vendedora de todo e quaisquer ônus, responsabilidades e penalidades;
- ii. Aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a Distribuidora local; ou
- iii. Sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a Distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos nas Normas Legais.

(d) A Parte que der causa a rescisão deverá manter a outra Parte isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros, e deverá responsabilizar-se pelo pagamento das penalidades decorrentes.

(e) A Procuração outorgada pela Compradora à Vendedora, nos termos da Parte A do Contrato, deverá permanecer válida até que ocorra a efetiva desmodelagem da(s) unidade(s) consumidora(s) da Compradora na CCEE.

(f) O Anexo II considerar-se-á rescindido na data em que ocorrer quaisquer das hipóteses de rescisão antecipada desse Contrato ou no término do Período de Fornecimento.

XI. PENALIDADES

11.1 **Multa Rescisória.** (a) A Parte que der causa a rescisão do Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte uma multa por rescisão antecipada, correspondente a 30% do Valor do Contrato remanescente, a ser apurado na data da rescisão (a “Multa Rescisória”).

(b) Para fins de esclarecimentos, o Valor do Contrato significa a média do Faturamento Mensal dos últimos 6 (seis) meses. Na hipótese de Conversão para Preço Fixo nos termos da Cláusula 5.3, o Valor do Contrato para cálculo da Multa Rescisória considerará o preço efetivamente praticado (Desconto Garantido ou Preço Fixo) em cada período, de forma proporcional ao Faturamento Mensal apurado.

11.2. **Perdas e Danos.** (a) Sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1 da Parte B do Contrato, a Parte que der causa a rescisão ficará obrigada pagar as perdas e danos causados em decorrência da reposição do volume de Energia estimada para o Período de Fornecimento (a “Energia Residual de Referência”) conforme fórmula abaixo (as “Perdas e Danos”):

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 201,23 | R\$ 57,21 | R\$ 39,27 | R\$ 10,59 | R\$ 13,83 | R\$ 9,74 | R\$ 4,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 336,08 |



$$PDC = \Sigma [ERes_k \times (PER_k - PEC_k)] / (1 + i)^k \quad [para k = 1 até n]$$

Onde:

PDC = Indenização por danos diretos sofridos pela Parte que não deu causa a rescisão, calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$0,00;

$ERes_k$ = Energia Residual de Referência, em MWh, para cada mês contratual entre a data da rescisão e o término do Período de Fornecimento;

PEC_k = Valor do Contrato válido para cada ano do Período de Fornecimento, reajustado conforme Parte A, vigente na data da rescisão/inadimplemento. Na existência de Conversão para Preço Fixo, o PEC_k refletirá o preço efetivamente vigente (Desconto Garantido ou Preço Fixo) para cada período;

PER_k = Preço de Energia de Reposição, conforme referência BBCE ou propostas de mercado;

k = cada um dos “n” Meses Contratuais compreendidos entre a data da rescisão e o término do Período de Fornecimento;

i = Taxa de desconto de 1% ao mês.

11.3. **Da Cobrança das Penalidades.** (a) O pagamento da Multa Rescisória e das Perdas e Danos será devido pela Parte que der causa a rescisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão.

(b) O atraso no pagamento da Multa Rescisória e das Perdas e Danos incidirá juros e multa de mora previsto no item 8 da Parte A do Contrato, que será calculado sobre o total do montante apurado.

XII. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. **Força Maior ou Caso Fortuito.** (a) Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos. Para os fins desta Cláusula, a ocorrência de força maior ou caso fortuito não suspende nem altera as condições comerciais da Cláusula de Conversão para Preço Fixo prevista na Cláusula 5.3, cuja aplicação decorre de fatores tarifários regulatórios alheios à vontade das Partes.

(b) Para fins de esclarecimentos, força maior ou caso fortuito está previsto no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudessem prever na data de celebração deste

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|------------|-----------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 201,23 | R\$ 57,21 | R\$ 39,27 | R\$ 10,59 | R\$ 13,83 | R\$ 9,74 | R\$ 4,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 336,08 |



Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato, tais como:

- i. Quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos; ou
- ii. Quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos.

(c) A Parte afetada pela ocorrência de um evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá comunicar o fato à outra Parte num Prazo Razoável, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de força maior ou caso fortuito, e a estimativa do período em que estará impedida de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

(d) A Parte afetada pelo evento de Força Maior ou Caso Fortuito deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da força maior ou caso fortuito.

(e) Cessado o evento de força maior ou caso fortuito, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte, mediante notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Contrato.

(f) Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de força maior ou caso fortuito: (i) problemas de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes; (ii) insolvência, falência ou recuperação judicial; (iii) perda de mercado da Compradora; (iv) a possibilidade de vender ou comprar energia a preços mais favoráveis; (v) alterações no PLD; (vi) greves de empregados da Compradora; ou (vii) eventos de contágio de vírus/epidemias que impliquem em decretações de isolamento social e/ou quarentena.

XIII. DO RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

13.1. **Racionamento e Racionalização.** (a) As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento ou racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações da autoridade governamental para a redução do consumo de Energia de caráter emergencial, serão regidas pelas normas legais vigentes e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela autoridade governamental.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



(b) Ocorrendo Racionamento ou Racionalização ou quaisquer outros incentivos ou determinações da autoridade governamental para a redução do consumo de energia elétrica e havendo omissão desta em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá uma redução que vier a ser adotada pela norma legal aplicável ao setor elétrico relativa ao Submercado da unidade consumidora ou do Ponto de Entrega durante o período em que perdurar o racionamento ou racionalização.

XIV. MUDANÇA DE NORMA LEGAL

14.1. **Alteração da Norma Legal.** (a) No caso de início de vigência ou alteração da norma legal aplicável, em especial as relativas ao funcionamento do setor de energia elétrica, que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial das condições comerciais previstas na Parte A do Contrato, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um período de 30 dias contado da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da norma legal aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam o status quo antes do início da vigência ou da alteração da norma legal. Para os fins desta Cláusula, a alteração das tarifas de energia pela ANEEL que impacte os Descontos Garantidos Ponta e/ou Fora Ponta não constitui desequilíbrio contratual, vez que a Cláusula 5.3 já prevê mecanismo de Conversão para Preço Fixo para tais situações.

(b) Para fins de esclarecimentos, norma legal significa qualquer norma (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento, decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer autoridade Governamental.

(c) Da solicitação de avaliação referida nesta Cláusula deverão constar informações que indiquem com clareza: (i) demonstração que a alteração da norma legal atende aos critérios especificados nesta Cláusula; (ii) a abrangência da alteração da norma legal e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada; (iii) indicação de eventuais soluções alternativas; e (iv) os custos adicionais incorridos ou a serem incorridos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

(d) As Partes reconhecem, nos termos do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, que a Vendedora efetuou investimentos consideráveis para comprar a Energia Contratada e prestar garantia perante a CCEE, tais custos serão considerados na aplicação dessa Cláusula se eventualmente o Contrato vier a ser rescindido pelo desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial das condições comerciais previstas na Parte A do Contrato.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



XV. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. **Limite de Responsabilidade.** (a) A responsabilidade agregada máxima de uma Parte perante a outra Parte em decorrência deste Contrato não poderá ultrapassar o valor correspondente a 100% do Valor do Contrato vigente na data da apuração pertinente, conforme a Cláusula 11.1(b) da Parte B do Contrato.

(b) Sem prejuízo da Multa Rescisória e das Perdas e Danos previstas no Artigo XI da Parte B do Contrato, nenhuma Parte será responsável perante a outra por lucros cessantes, perda de receita ou perda de oportunidade incorridos pela outra Parte em virtude da execução ou inexecução de suas obrigações sob este Contrato, exceto se decorrentes de fraude, dolo ou culpa grave de qualquer membro do Grupo das Partes.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Comunicação.** (a) Qualquer comunicação ou aviso de uma Parte à outra a respeito deste Contrato, será feito por escrito para os contatos das Partes nomeados na Parte A do Contrato, podendo ser entregues pessoalmente, por correio ou por meio eletrônico, conforme os endereços constantes na Parte A do Contrato.

16.2. **Compliance.** (a) As Partes deverão cumprir integralmente com as normas legais, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor.

16.3. **Proteção de Dados.** (a) A Vendedora declara que atende e cumpre com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

16.4. **Responsabilidade Social.** (a) As Partes se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

16.5. **Lei de Regência.** (a) Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as normas legais da República Federativa do Brasil.

16.6. **Validade e Exequibilidade.** (a) A nulidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição, e as Partes deverão

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

16.7. **Integralidade do Contrato.** (a) O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao seu objeto.

16.8. **Aditamento ao Contrato.** (a) Este Contrato somente poderá ser aditado por instrumento escrito assinado pelas Partes.

16.9. **Tolerância.** (a) Salvo disposição expressa em contrário neste Contrato, a eventual abstenção, omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício, ou o exercício parcial, de qualquer direito a elas conferidos por este Contrato não constituirá novação nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por elas exercidos integralmente a qualquer tempo.

16.10. **Declaração.** (a) As Partes declaram e garantem uma à outra que são titulares de todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para o desempenho de suas atividades e celebrar este Contrato para assumir e cumprir com as obrigações deste Contrato.

16.11. **Cessão.** (a) A Vendedora poderá ceder o Contrato para outra empresa pertencente ao seu grupo econômico, sem a necessidade de prévia anuência da Compradora, devendo as Partes celebrar esta cessão mediante assinatura de termo aditivo.

16.12. **O Contrato.** (a) O presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com Desconto Garantido – Energia Convencional – Mercado Varejista, é composto pelo (i) Contrato para Comercialização (Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022); (ii) pela Parte A “Condições Específicas”; e (iii) Parte B “Condições Gerais”, a Procuração prevista na Parte A do Contrato (Anexo 1) e, quando optado pela Compradora na Parte A do Contrato, o Contrato de Compra e Venda de I-REC ou Crédito de Carbono (Anexo 2).

16.13. **Disposições Conflitantes.** (a) No caso de qualquer conflito ou divergência entre (1) o Contrato para Comercialização Varejista; (2) a Parte A “Condições Específicas”; (3) a Parte B “Condições Gerais”; (4) a Procuração; e (5) o Contrato de Compra e Venda de I-REC ou Crédito de Carbono (quando aplicável ao presente Contrato), prevalece um documento sobre o outro, do menor para o maior, respeitando ordem em que estão listados nessa Cláusula.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|-----------|----------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|-----------|
| RS 201,23 | RS 57,21 | RS 39,27 | RS 10,59 | RS 13,83 | RS 9,74 | RS 4,21 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 336,08 |



16.14. **Sobrevivência das Disposições.** (a) As disposições deste Contrato que, por sua natureza, devam sobreviver ao término deste Contrato, deverão sobreviver à sua rescisão.

16.15. **Definição.** (a) Para fins de interpretação do presente Contrato, as palavras e termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos conforme a Cláusula do Contrato de Comercialização Varejista, Parte A, Parte B no Glossário de Energia Elétrica da ANEEL, incluindo os novos termos definidos no presente instrumento: “Preços Fixos de Referência”, “Desconto Garantido Ponta”, “Desconto Garantido Fora Ponta” e “Conversão”, todos conforme definidos na Parte A e na Cláusula 5.3 desta Parte B.

XVII. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. **Controvérsia.** (a) As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência (“Controvérsia”) relacionada direta ou indiretamente, total ou parcialmente a este Contrato, no prazo de até 15 dias contados da data da primeira notificação com essa finalidade.

17.2. **Foro.** (a) Caso as Partes não consigam resolver a Controvérsia de forma amigável, as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.